



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90115/2025

E D I T A L

(Processo n° 00200.008946/2025-24)

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3.549, de 2025, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.008946/2025-24, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **contratação de empresa para a prestação de serviços de suporte técnico *Qlik Support*, incluindo *updates* e *upgrades* para o ambiente *Qlik Sense* já existente no Senado Federal, bem como prestação de serviços de mentoria especializada em desenvolvimento e sustentação de painéis *Qlik Sense* e *Qlik View*.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 29/10/2025

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente pregão é a **seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para a prestação de serviços de suporte técnico *Qlik Support*, incluindo *updates* e *upgrades* para o ambiente *Qlik Sense* já existente no Senado Federal, bem como prestação de serviços de mentoria especializada em desenvolvimento e sustentação de painéis *Qlik Sense* e *Qlik View***, durante 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4. estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5. encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.6. constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.7. em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

2.4. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1. SICAF e Relação de Servidores disponível no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;



SENADO FEDERAL

2.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

2.4.4. Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6. As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

3.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.3. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4. O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

3.4.1. Prazo para fornecer o acesso aos serviços que compreendem **os itens 1 e 2** do objeto, em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

3.5. A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

3.6. A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

3.6.1. de condições de participação:

3.6.1.1. sobre ciência do edital;



SENADO FEDERAL

3.6.1.2. sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

3.6.2. para fins de habilitação:

3.6.2.1. sobre atendimento aos requisitos de habilitação;

3.6.2.2. sobre inexistência de impedimento à habilitação;

3.6.2.3. sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

3.6.2.4. sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3.6.2.5. sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

3.6.3. de cumprimento da legislação trabalhista:

3.6.3.1. sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;

3.6.3.2. sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.7. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

3.8. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.9. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.10. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.11. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).



SENADO FEDERAL

4.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo *e-mail* licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

4.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

5.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.

5.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.3.1. proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

5.3.2. proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

5.4. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.5. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4. Havendo empate nominal entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, o critério de desempate previsto no inciso I art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1. Considerar-se-á circunstancialmente inviável a aplicação do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) para tanto.

6.4.2. Persistindo o empate nominal após a aplicação do item 6.4 e diante do exposto no item 6.4.1, deverá ser observado o critério previsto no inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme os procedimentos e os critérios estabelecidos no Ato da Diretoria-Geral nº 36/2023.

6.4.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.

6.4.4. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.

6.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5.1. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.6. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.6.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.2. Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.3. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.1. Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3.1.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

7.3.1.2. não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

7.4. A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4.1. Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.



SENADO FEDERAL

7.4.2. Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

CAPÍTULO IX – DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 6 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o *e-mail licita@senado.leg.br*, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.2. O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.4. Caso a licitante vencedora não seja a empresa fabricante do produto e sim uma empresa parceira, ao apresentar proposta no presente certame a licitante declara ciência de que, em tempo de assinatura de contrato, será obrigatório apresentar termo de parceria, ou documento equivalente, emitido pela Qliktech Brasil Comercialização de Software LTDA ou da Qliktech Internacional, fabricante do software, que autorize a empresa parceira a prestar o serviço objeto da presente contratação.



SENADO FEDERAL

10.1.5. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.6. A proposta será desclassificada quando:

10.1.6.1. contiver vícios insanáveis;

10.1.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

10.1.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

10.1.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

10.1.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.1.7. O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem 10.1.6.4 acima.

10.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços ofertados, que não poderão ser superiores aos valores unitários estimados constantes no Termo de Referência (Anexo 1).

10.2.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

11.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.



SENADO FEDERAL

11.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.3. Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

11.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

11.3.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, por período não inferior a 12 (doze) meses consecutivos, serviços de suporte técnico para, no mínimo, 1 (uma) licença de qualquer software da fabricante “*Qlik*”.

a. Quanto às características, considera-se similar a execução dos serviços de software da fabricante “*Qlik*”, não necessariamente com as exatas especificações de execução estabelecidas no Anexo 2 deste edital.

b. Para a comprovação do lapso temporal estabelecido no subitem “**11.3.1.1**” (12 meses), será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a períodos consecutivos e não concomitantes.

c. Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

11.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.3.2.1. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a. que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anualizado de sua proposta; ou alternativamente

b. que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

b.1. Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

b.2. Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

b.3. Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

11.3.2.2. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



SENADO FEDERAL

11.3.3. OUTROS DOCUMENTOS:

11.3.3.1. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 3.6.2 deste edital.

11.4. Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

11.4.1. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 11.4 é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.4.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.4.3. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.5. A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

11.5.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar à licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.5.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.6. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

11.6.1. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame, inclusive quanto à veracidade das declarações relacionadas no Capítulo III, quando presentes fundados indícios que apontem divergências quanto ao teor das informações prestadas;

11.6.1.1. em relação ao disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, diante de fundados indícios de descumprimento das exigências de reserva de cargos, o Pregoeiro, de forma motivada, poderá conceder prazo à licitante para a apresentação de informações e de documentação apta a demonstrar a veracidade da declaração, incluindo evidências e justificativas dos esforços empreendidos pela licitante a fim de preencher o percentual legal de vagas;

11.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



SENADO FEDERAL

11.6.3. suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;

11.6.4. suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

11.6.5. A apresentação de documentos de que trata o subitem 11.6 será realizada em observância ao disposto no item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação.

11.7. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio do campo de “anexos” do sistema.

11.7.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.7.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.7.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.7.4. Em caso de não envio dos documentos de que tratam os itens 11.6 e 11.7 no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.8. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.8.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.9. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.10. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



SENADO FEDERAL

11.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.10.2. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.11. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.11.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.12. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.12.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

11.12.1.1. identidade dos sócios;

11.12.1.2. atuação no mesmo ramo de atividades;

11.12.1.3. data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

11.12.1.4. compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.

11.12.1.5. identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

11.12.1.6. identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

11.12.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.12.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao



SENADO FEDERAL

estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

11.12.3.1. inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

11.12.3.2. relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

12.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

13.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 13.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 13.1.2.

13.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada às licitantes interessadas, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

13.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.

14.2. A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

14.3. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo **de 5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.

15.1.3. O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 15.1.

15.1.4. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 15.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.1. – Nos termos do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, a existência de registro positivo no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais) em nome da licitante adjudicatária constitui fator impeditivo para a sua contratação, observado o disposto no item 15.2.3.

15.2.2. – Em atenção ao que determina o art. 6º da Lei nº 10.522/2002, anteriormente à celebração do contrato, o Senado Federal realizará consulta ao CADIN para verificar se a licitante adjudicatária possui débitos ativos com a Administração Pública Federal.

15.2.3. – Havendo registro positivo no CADIN, quando da convocação para assinatura do contrato, a empresa vencedora será notificada a promover e a comprovar a regularização da situação de inadimplência no prazo previsto no item 15.1, sob pena de decair seu direito à contratação do objeto.



SENADO FEDERAL

15.2.4. – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do SENADO, desde que haja solicitação da licitante devidamente justificada e apresentada antes do transcurso do prazo informado no item 15.2.3.

15.2.5. – Não havendo a comprovação de regularização da situação junto ao CADIN dentro do prazo, incluindo a eventual prorrogação de que trata o item 15.2.4, decairá para a licitante vencedora o direito à contratação do objeto da licitação, sendo facultado ao SENADO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o procedimento licitatório.

CAPÍTULO XVI – DAS PENALIDADES

16.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 15.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

16.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.

16.3. Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

16.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

17.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

17.2.1. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

17.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



SENADO FEDERAL

17.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

17.4.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

17.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, em campo próprio, na plataforma Compras.gov.br.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo 1 – Termo de Referência;

Anexo 2 – Especificações Técnicas;

Anexo 3 – Minuta do Contrato;

Anexo 4 – Modelo de Ordem de Serviços;

Anexo 5 – Modelo de Relatório Mensal de Apontamento de Horas e Consumo diário por OS;

Anexo 6 – Modelo de Apresentação de Proposta.

18.2. Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>.

18.3. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

18.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.5. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

18.6. A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

18.7. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.



SENADO FEDERAL
CAPÍTULO XIX – DO FORO

19.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 10 de outubro de 2025.

MARCUS VINICIUS DE MIRANDA CASTRO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90115/2025

(Processo nº 00200.008946/2025-24)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Prestação de serviços de suporte técnico <i>Qlik Support</i> , incluindo <i>updates</i> e <i>upgrades</i> para o ambiente <i>Qlik Sense</i> já existente no Senado Federal, bem como prestação de serviços de mentoria especializada em desenvolvimento e sustentação de painéis <i>Qlik Sense</i> e <i>Qlik View</i> .					
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 deste edital.					
CATSER	Itens 1 e 2 – 25992 e Item 3 – 27308.					
JUSTIFICATIVA	Tem por objetivo garantir a continuidade, segurança, evolução e eficiência do parque contratado, bem como a capacidade de evolução contínua da tecnologia e da oferta de soluções. Os serviços de suporte técnico e mentoria especializada para o parque de <i>Qlik Sense</i> do Senado Federal trarão diversos benefícios estratégicos e operacionais, assegurando um ambiente confiável para análise e tomada de decisões.					
ADJUDICAÇÃO	Menor preço global					
PREÇO(S) ESTIMADO(S) E QUANTIDADE	Item	Unidade	Quantidade	Descrição Resumida	Preço Unitário por núcleo por 24 meses (R\$)	Preço Total por 24 meses (R\$)
	1	Núcleos	4	Serviços de suporte técnico <i>Qlik</i> , além de garantia de <i>upgrades</i> e <i>updates</i> para <i>Qlik Sense Enterprise</i> por núcleos por 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis	195.739,38	782.957,52
	2	Núcleos	8	Serviços de suporte técnico <i>Qlik</i> , além de garantia de	72.443,15	579.545,20



SENADO FEDERAL

				<i>upgrades e updates para Qlik Analytics Platform (QAP) External Edition por núcleos por 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis.</i>		
	Item	Unidade	Quantidade	Descrição Resumida	Preço por hora (R\$)	Preço Total (R\$)
	3	Horas de Mentoría	6.000	Mentoria especializada em desenvolvimento de produtos <i>Qlik</i> por 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis.	265,62	1.593.720,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO					
	Obs: Os serviços relativos ao item 3 (Mentoria), por se tratar de um serviço sob demanda e não estão condicionados a um desembolso fixo, os valores do preço por hora e total estimados presentes na tabela acima não constituem um teto de valores. Apenas a quantidade total estimada de horas de mentoria (6.000 horas) não pode ser ultrapassado no decorrer do período de 24 meses de vigência do Contrato.					
	Obs: Em que pese constar do sistema Compras.gov.br a unidade de medida “unidade”, para fins de formulação da proposta deverá ser considerada a unidade de medida informada na tabela acima (serviço), nos termos do item 1.1.1 deste edital.					
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Terceira da minuta do contrato (Anexo 3 do edital).					
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quinta da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).					
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 167457; Natureza da Despesa: 339040.					
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Quando presenciais, serão executados nas dependências do Senado Federal, Av. N2, Senado Federal, Bloco 01, Asa Norte, Brasília, DF - CEP 70.160-900.					
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).					



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90115/2025

(Processo n° 00200.008946/2025-24)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Quantidade	Unidade	Especificações	CATSER
1	4	Núcleos	Serviços de suporte técnico <i>Qlik</i> , além de garantia de <i>upgrades</i> e <i>updates</i> para <i>Qlik Sense Enterprise</i> por núcleos por 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis	25992
2	8	Núcleos	Serviços de suporte técnico <i>Qlik</i> , além de garantia de <i>upgrades</i> e <i>updates</i> para <i>Qlik Analytics Platform (QAP) External Edition</i> por núcleos por 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis.	25992
3	6.000	Horas de Mentoria	Mentoria especializada em desenvolvimento de produtos <i>Qlik</i> por 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis.	27308

Em que pese constar do sistema Compras.gov.br a unidade de medida “unidade”, para fins de formulação da proposta deverão ser consideradas as unidades de medida informadas na tabela acima, nos termos do item 1.1.1 deste edital.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90115/2025

(Processo n° 00200.008946/2025-24)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando a prestação de serviços de suporte técnico *Qlik Support*, incluindo *updates* e *upgrades* para o ambiente *Qlik Sense* já existente no Senado Federal, bem como prestação de serviços de mentoria especializada em desenvolvimento e sustentação de painéis *Qlik Sense* e *Qlik View*.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ / ____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.008946/2025-24, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de suporte técnico *Qlik Support*, incluindo *updates* e *upgrades* para o ambiente *Qlik Sense* já existente no Senado Federal, bem como prestação de serviços de mentoria especializada em desenvolvimento e sustentação de painéis *Qlik Sense* e *Qlik View*, durante 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



SENADO FEDERAL

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do SENADO referente a qualquer problema detectado ou ao andamento dos chamados técnicos e das atividades de mentoria;
- VII** - utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas na Proposta Comercial, neste contrato e seus anexos;
- VIII** - comunicar formal e imediatamente à Fiscalização e Gestão do contrato todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado;
- IX** - cadastrar, junto à Gestão do contrato, os servidores que porventura atuem nas dependências do SENADO ou que, em decorrência das atividades de suporte ou mentoria necessitem de *login* de rede no SENADO, seguindo as determinações da Gestão do contrato e da Polícia do SENADO com relação aos documentos e ações de identificação de acesso e confecção de crachá ou *login* de rede, conforme a necessidade;
- X** - comunicar à Fiscalização e Gestão do contrato o desligamento ou afastamento de qualquer de seus colaboradores cadastrados e devolver o crachá do SENADO, se emitido. No caso de extravio do crachá o preposto deve formalizar Boletim de Ocorrência junto à Polícia do SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O autor deverá ceder todos os direitos patrimoniais relativos aos projetos e serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação associada, para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor, nos termos dos §§1º e 2º, do art. 93, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá manter sigilo das atividades, funcionalidades, dados, projetos e senhas que porventura tenham acesso durante suas atividades no SENADO, presencialmente ou remotamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de



SENADO FEDERAL

ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira, caso os prazos e condições não sejam cumpridas.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO OITAVO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO NONO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Oitavo desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caso a CONTRATADA não seja a empresa fabricante do produto, e sim uma empresa parceira, em tempo de assinatura de contrato, será obrigatório apresentar termo de parceria, ou documento equivalente, emitido pela *Qliktech Brasil Comercialização de Software LTDA* ou da *Qliktech International*, fabricante do *software*, que autorize a empresa parceira a prestar o serviço objeto da presente contratação

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - criar os chamados de suporte e ordens de serviço de forma clara e fornecer todas as informações que subsidiem a CONTRATADA a entender o problema ou necessidade objeto do chamado técnico ou ação de mentoria;

II - executar testes e medições relacionadas com os Chamados de Suporte em andamento, bem como aplicar as correções necessários, ressalvando aspectos de segurança e políticas internas. Nesse caso a CONTRATADA será informada, caso haja alguma limitação;

III -comunicar a CONTRATADA da necessidade de mentoria especializada com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, acordando o início das atividades de forma que atenda todas as partes envolvidas;

IV -register os horários, motivo e o consumo geral de horas e avaliar as atividades;

V - fornecer posto de trabalho para o consultor da CONTRATADA caso esse venha a necessitar;



SENADO FEDERAL

VI - fornecer demais informações e recursos necessários ao bom desenvolvimento das atividades de mentoria especializada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O SENADO deverá criar usuário na rede interna do SENADO e fornecer acesso ao ambiente de desenvolvimento do SENADO, em especial *Qlik View* e *Qlik Sense* e aos ambientes dos sistemas em que o consultor irá atuar.

I – A concessão de acesso aos sistemas atenderá sempre aspectos de segurança e políticas internas.

II - O acesso aos ambientes de desenvolvimento serão, sempre que possível, feitos em banco de dados com descaracterização/embaralhamento de dados, conforme política interna.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os **serviços de suporte técnico (itens 1 e 2)**, compreendendo fornecer o acesso da equipe técnica do SENADO /PRODASEN ao suporte remoto acionado via *Internet* ou telefone para abertura e acompanhamento de chamados técnicos, cumprindo os níveis de serviço definidos, bem como o acesso para *download* dos pacotes de novas versões (*upgrade*) e correções (*update*) dos *softwares* constantes nesse contrato, em até **5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os acessos deverão ser encaminhados aos Fiscais do Contrato, Lígia Maria Caroba Caixeta, ligia@senado.gov.br, telefone: (61) 3303-3994 ou Ricardo Cavalcanti de Oliveira Amorim ricardo.amorim@senado.leg.br, telefone: (61) 3303-2675. Endereço: Senado Federal – PRODASEN/COSTIC, Avenida N2, Senado Federal, Bloco 1, Ala B, Asa Norte, Brasília, DF- CEP 70.160-900.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os chamados técnicos de suporte serão abertos pelos analistas do SENADO/PRODASEN.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação das soluções e configurações para correção de problemas objeto dos chamados técnicos de suporte, bem como a aplicação dos pacotes de novas versões (*upgrades*) e correções (*updates*) dos *softwares* constantes nesse contrato, disponibilizados pelo fabricante são de responsabilidade dos analistas do SENADO/PRODASEN, conforme instruções e acompanhamento da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo possibilidade e conveniência de aplicação de pacotes e de soluções de problemas por equipe da CONTRATADA, a atividade será acompanhada de analistas do SENADO/PRODASEN.

I – Nesses casos, serão sempre observadas as demais obrigações constantes deste contrato e em especial o Parágrafo Décimo e Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Durante a vigência do contrato e seus aditivos, todas as versões subsequentes dos produtos suportados por essa contratação deverão ser disponibilizadas ao SENADO independentemente de mudanças de nomenclatura, empacotamento ou adição de novas funcionalidades.

I – O fornecimento de atualizações de versão e *releases* durante a vigência do contrato será feito sem qualquer custo adicional.

PARÁGRAFO SEXTO – O processo de atendimento é iniciado pelos técnicos do SENADO/PRODASEN, a partir da criação de um chamado técnico para o atendimento remoto de problemas encontrados ou nas dúvidas de administração dos produtos instalados.

I – Os chamados são feitos sempre pela equipe técnica do SENADO/PRODASEN devidamente registrada junto à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O registro e acompanhamento de solicitações deve ser feito por meio de acesso a portal de *Internet* com senha, *e-mail* ou por telefone, disponibilizados pela CONTRATADA.

I – Os chamados técnicos devem ser enquadrados e tratados de acordo com os Instrumentos de Medição de Resultados, conforme Cláusula Sexta.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – A disponibilização de novas versões (*upgrades*) e correções (*updates*) dos *softwares* deverá ser feita no portal de *Internet* da CONTRATADA ou do representante do fabricante do produto, *Qliktech Brasil Comercialização de Software LTDA* ou da própria *QlikTech International*, fabricante dos *softwares*.

PARÁGRAFO NONO – Os serviços não se caracterizam como presenciais, podendo os chamados ser atendidos por qualquer técnico em qualquer dos pontos de atendimento da CONTRATADA ou do FABRICANTE, no Brasil ou no exterior.

I – Em função de sua natureza técnica e da forma como o mercado de *software* opera, os atendimentos devem ser preferencialmente em português e caso não seja possível, em inglês.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não se exclui a possibilidade de atendimento presencial, para solução direta ou acompanhamento. Entretanto, não haverá qualquer ônus adicional de qualquer natureza para o SENADO para os casos de atendimento presencial.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá ainda:

I – manter acesso via *Internet* ao sistema ou base de dados com histórico de problemas, dicas de soluções, dicas de administração, manuais dos produtos e *downloads* de novas versões (*upgrade*) e atualizações (*update*);

II – comunicar formalmente ao SENADO o telefone de acesso, *e-mail* e endereço do portal de *Internet* por intermédio dos quais o SENADO terá acesso ao serviço de suporte remoto bem como senhas de acesso, ou quaisquer outros códigos e/ou certificados digitais necessários ao acesso dos meios relacionados;

III – manter os canais de acesso para abertura e acompanhamento de chamado disponíveis e acessíveis, no mínimo, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 7h às 19h;

IV – manter os chamados e suas ocorrências em registro próprio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O SENADO, como executor das atividades de suporte em conjunto com a CONTRATADA e responsável pela sua infraestrutura de *hardware* e *software*, deverá:

I – aplicar as soluções dos problemas apontados via chamado técnico ou identificadas no histórico de chamado, bem como aplicar as atualizações de versão (*upgrades*) e correções (*updates*);

II – registrar os chamados técnicos de forma a melhor subsidiar os técnicos da CONTRATADA;

III – em caso de falha ou chamado técnico, executar os procedimentos e testes conforme solicitado pelos técnicos da CONTRATADA a fim de subsidiar a análise do problema e consequentemente a sua solução, bem como passar informações dos *LOGS* dos produtos quando necessário;

IV – exercer a gestão do ambiente operacional dentro das melhores práticas e uso corrente de gestão de infraestrutura de TI;



SENADO FEDERAL

V – comunicar ao preposto qualquer ocorrência técnica que possa afetar o funcionamento da solução, tais como mudanças de ambiente operacional ou recursos computacionais exigidos pela plataforma de *software*, objeto do suporte técnico.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os chamados de suporte técnico deverão atender aos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Sexta – Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para a solução de problemas reportados pelo SENADO.

I – Os chamados serão categorizados por gravidade e terão um prazo máximo aceitável de encaminhamento da solução ao SENADO/PRADASEN. Cada nível possui um percentual de glosa no valor da parcela mensal, por ocorrência, caso o prazo para encaminhamento da solução não seja atendido, conforme a “Tabela de gravidade de chamados de suporte e glosas após prazo para primeiro atendimento” ao Parágrafo Sexto da Cláusula Sexta – Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Efetivada a prestação do serviço inicial de fornecimento dos meios de acessos para abertura de chamados, os **Itens 1 e 2**, serão recebidos:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA executará os **serviços de mentoria especializada (item 3)**, mediante OS - Ordem de Serviço, entregue à CONTRATADA via mensagem eletrônica, compreendendo serviço de mentoria especializada por meio de entrega dos produtos finais, ou partes específicas ou orientações de uso e codificação de painéis *QlikView* para *Qlik Sense*, partes de código ou instruções de trabalho presenciais ou remotas aos Analistas do SENADO/PRODASEN e usuários finais por eles definidos e conforme requisitos e previsão de esforço descritos na referida OS – Ordem de Serviço, conforme Anexo 4 – Modelo de Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Quando presenciais, os serviços de mentoria especializada serão executados nas dependências do SENADO, Av. N2, Senado Federal, Bloco 01, Asa Norte, Brasília, DF - CEP 70.160-900.

I – Conforme necessidade e conveniência, devidamente acordado entre as partes e autorizados pelo fiscal do contrato, os serviços poderão ser executados remotamente com uso de *Microsoft Teams* ou outro sistema de trabalho em equipe homologado pelo SENADO/PRODASEN.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As atividades devem ser executadas conforme o cronograma dos projetos e especificações contidas na OS - Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Os serviços presenciais serão em dias úteis de trabalho, conforme calendário do SENADO publicado na *Intranet*, de preferência entre 7h e 18h.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A gestão dos consultores deve ser feita pela CONTRATADA e não haverá qualquer relação de subordinação entre eles e os servidores do SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – O fiscal do contrato encaminhará à OS – Ordem de Serviço para a CONTRATADA contendo as especificações dos produtos e/ou serviços de mentoria especializada desejados e prazos definidos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Recebida a OS - Ordem de Serviço, a CONTRATADA fará análise proposta de atendimento com estimativa de horas a serem consumidas e cronograma de execução das atividades que será avaliada pelo fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Quando necessário, os levantamentos de requisitos e planejamento das atividades deverão ser realizados em conjunto, remotamente ou presencialmente, pelos analistas do SENADO/PRODASEN e pelos consultores da CONTRATADA, para melhor subsidiar as estimativas e necessidades técnicas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Para início dos trabalhos a OS – Ordem de Serviço deve ser aprovada pelo Fiscal do Contrato e pelo Preposto da CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – A CONTRATADA poderá solicitar revisão das horas previstas e prazos definidos, com devidas justificativas que serão acrescidas no campo Estimativa e Registrado nas Ocorrências da OS – Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – O fiscal do contrato poderá incluir requisitos complementares na OS – Ordem de Serviço, mas sem descaracterizar seu objetivo e com a concordância do preposto da CONTRATADA, com a devida revisão da previsão de consumo de horas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Havendo mudanças necessárias de requisitos identificados durante a execução das atividades ou erros e omissões nas especificações por parte do SENADO que evidenciem necessidade de acréscimos nas horas previstas, as ocorrências e novas estimativas de consumo e as horas consumidas serão lançadas na Ordem de Serviço, observado os Parágrafos Vigésimo Quarto e Quinto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – Havendo erros ou vícios de códigos em produtos entregues a CONTRATADA sanará por sua conta os erros ou vícios do código sem a cobrança das horas equivalentes.

I - As horas equivalentes aos objetos comprovadamente com erro e já pagas pela CONTRATANTE, desde que não corrigidas pela CONTRATADA sem ônus, poderão ser glosadas no período seguinte com lançamento das ocorrências na OS e demais registros pertinentes atendendo ainda os Parágrafos Trigésimo e Trigésimo Terceiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO – O apontamento dos serviços de mentoria se dará diariamente, com envio semanal prévio para avaliação semanal pela equipe. Com o mês encerrado, o relatório deve ser consolidado para avaliação, conforme Anexo 5 – Relatório mensal de apontamento de horas e Consumo diário por OS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO – Os relatórios parciais e o consolidado mensal, conforme Parágrafo Vigésimo Oitavo, serão encaminhados de forma eletrônica para o fiscal que emitirá o seu relatório final de horas aprovadas, também conforme o Anexo 5 – Relatório mensal de apontamento de horas e Consumo diário por OS.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO – Havendo discordância entre a quantidade máxima de horas definidas na OS e as horas efetivamente gastos a CONTRATADA deverá justificar tecnicamente podendo ser aprovado ou não pelo fiscal do contrato, observando os Parágrafos Vigésimo Quarto, Vigésimo Sexto e Trigésimo Terceiro.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO – O pagamento será mensal, com emissão de nota fiscal acompanhada do relatório total de horas do mês fechado.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO – Havendo discordância ou qualquer dúvida não sanada, o fiscal fará as glosas das horas necessárias, devidamente justificadas no atesto dos serviços.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO – Fica garantido o direito da CONTRATADA de questionar as glosas complementando ou enviando as justificativas durante o mês seguinte. As justificativas e complementações de glosas já realizadas serão analisadas previamente pelo fiscal do contrato e serão encaminhadas ao Núcleo de Gestão de Contratos de TI – NGCTI, para a devida avaliação, concordância e demais ações o Núcleo julgar necessárias.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO – As Ordens de Serviço serão encerradas pelo fiscal do contrato, onde serão registradas as horas efetivamente utilizadas bem como quaisquer ocorrências ou anomalias, principalmente as que impeçam, parcial ou totalmente o pagamento.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO – Os serviços de mentoría estão sujeitas à avaliação de anomalias na execução conforme condições estabelecidas no Cláusula Sexta - Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

I - As Ordens de Serviço serão avaliadas pelo fiscal e pelo analista responsável quanto à sua efetividade e quanto a presença de anomalias, conforme Parágrafo Sexto da Cláusula Sexta referente a “Tabela de anomalias no atendimento das Ordens de serviço de mentoría”. Cada anomalia possui um percentual de glosa no valor da parcela mensal, por ocorrência, conforme Parágrafo Sétimo da Cláusula Sexta - Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

II - A análise de anomalias é independente da aplicação das glosas previstas no Parágrafo Trigésimo.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO – A CONTRATADA deverá apresentar Certificados de Habilitação em *Qlik* dos seus consultores designados para a execução dos Serviços de Mentoría.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e/ou técnicas empregadas, sem perda de informações, quando da entrega de código, modelagem ou sub-rotinas para homologação e testes.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO – Efetivada a prestação do serviço de mentoría (item 3) será emitido, mensalmente, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 10º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo que comprove o atendimento das exigências contratuais após verificação da sua conformidade e apuração das horas de mentoría diárias das Ordens de Serviço.



SENADO FEDERAL

I – O pagamento será mensal, com emissão de nota fiscal acompanhada do relatório total de horas do mês fechado pelo fiscal do contrato, conforme Anexo 5 – Relatório mensal de apontamento de horas e consumo diário por OS e os Parágrafos Vigésimo Oitavo e Vigésimo Nono.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO – A comunicação entre o SENADO e a empresa CONTRATADA se dará pelos seguintes meios: Gestores: NGCTI – Núcleo de Gestão e Apoio às Contratações de TI: ngcti@senado.leg.br; Fiscal: Ligia Maria Caroba Caixeta: ligia@senado.leg.br; Fiscal: Ricardo Cavalcanti de Oliveira Amorim: ricardo.amorim@senado.leg.br.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal global do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente para os **itens 1 e 2 e para o item 3 deverá ser com a emissão de nota fiscal acompanhada do relatório total de horas do mês fechado pelo fiscal do contrato, conforme Anexo 5 deste edital**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Quarto e Vigésimo Nono da Cláusula Quarta.

I - O pagamento mensal estará sujeito a ajuste no respectivo valor em decorrência do índice de resultado obtido no período de apuração, conforme a aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) de que trata a Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, no edital e seus anexos, de acordo com os níveis de serviço estipulados nesta Cláusula, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de descumprimento dos prazos previstos ou presença de anomalias os percentuais serão somados e acumulados para serem glosados na parcela mensal, conforme o mês de apuração:

I – Glosa Mensal Total para serviços de suporte técnico (**itens 1 e 2**) = Σ (QTDE Ocorrências X % Glosa da Ocorrência);

II – Glosa Mensal Total para serviços de mentoría (**item 3**) = Σ (QTDE Ocorrências X % Glosa da Ocorrência);

III – Caso haja descumprimento ou presença de anomalias no mês, o fiscal deverá registrar em relatório específico, as seguintes informações: Detalhes dos chamados ou OS, gravidade, data e hora de abertura, data e hora do encaminhamento da solução, demais ocorrências pertinentes, percentual de glosa por chamado ou OS e percentual total de glosas do mês;

IV – Para o caso dos serviços de suporte técnico, o limite máximo de glosa em virtude de descumprimento do IMR será de 30% (trinta por cento) da soma da parcela mensal do **item 1**. Para o caso dos serviços de mentoría, o limite máximo de glosa em virtude de descumprimento do IMR será de 30% (trinta por cento) da parcela mensal do **item 3**.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – O apontamento de ocorrências será feito pelo fiscal no termo de aceite mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando não houver ocorrência de descumprimento do IMR, o fiscal comunicará apenas que não há ocorrências de descumprimento no período, portanto o pagamento da parcela será integral.

PARÁGRAFO QUARTO – Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Item	Descrição
Indicador para Acompanhamento dos Serviços de Suporte Técnico	
Prazo aceitável para encaminhar possível solução do problema para o PRODASEN.	
Finalidade	Garantir um atendimento célere aos chamados de suporte técnico do órgão
Meta a cumprir	Tempo de atendimento
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle por planilha eletrônica pelo fiscal do contrato. Para cada chamado de suporte será registrado: descrição; responsável; motivo; data e hora da abertura do chamado/os ao fabricante; data e hora do encaminhamento da possível solução ou análise; gravidade do chamado de suporte; mês de apuração, informação de glosa conforme tabela e observações pertinentes.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Para cada mês de apuração, será aplicada glosa referente a cada chamado cujo prazo de solução tenha sido ultrapassado ou que continue sem encaminhamento de solução no período, conforme a gravidade de cada chamado (conforme "2. Tabela de gravidade de chamados de suporte e glosas"). A glosa mensal será limitada, a no máximo, 30% do valor da parcela mensal referente aos itens 1 e 2 .
Início de vigência	Data de assinatura do contrato



SENADO FEDERAL

Faixas de ajuste no pagamento	Glosa conforme tabela de gravidade de chamado quando o prazo de atendimento superar o prazo previsto para cada gravidade estabelecida nos chamados.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de 30% da base de cálculo do indicador definido neste IMR, serão aplicadas as penalidades cabíveis.
Observações	Não havendo ocorrências no período, o órgão responsável pela fiscalização deve informar o fato no atesto e fica desobrigado de anexar planilha de controle de chamados caso não existam.

Item	Descrição
Indicador para Acompanhamento dos Serviços de Mentoria	
Avaliação de anomalia na Execução das ordens de serviço de mentoria	
Finalidade	Garantir um atendimento adequado das Ordens de Serviço de Mentoria
Meta a cumprir	Prazos para os eventos de Análise, Início das atividades e Entrega dos resultados (seja entrega parcial ou total, conforme planejamento).
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle por planilha eletrônica pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Para cada mês de apuração, será aplicada glosa referente a cada ocorrência de anomalia identificada conforme "Tabela de anomalias no atendimento das Ordens de Serviço de Mentoria". A glosa mensal será limitada, a no máximo, 30% do valor da parcela mensal referente ao item 3.
Início de vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Glosa conforme tabela de anomalias presentes na OS.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de 30% da base de cálculo do indicador definido neste IMR, serão aplicadas as penalidades cabíveis.



SENADO FEDERAL

Observações	Não havendo ocorrências no período, o órgão responsável pela fiscalização deve informar o fato no atesto e fica desobrigado de anexar planilha de controle de anomalias caso não existam.
--------------------	---

PARÁGRAFO SEXTO – Os problemas serão categorizados por gravidade e terão um prazo máximo de encaminhamento da solução ao PRODASEN. Cada nível de gravidade possui um percentual de penalidade de glosa no valor da parcela mensal, por ocorrência, caso o prazo para encaminhamento da solução não seja atendido, conforme tabela a seguir:

Gravidade	Impacto na condição operacional	Prazo máximo para encaminhar possível solução do problema para o PRODASEN	% Glosa na parcela mensal
Tabela de gravidade de chamados de suporte e glosas após prazo para possível solução			
5	Ambiente indisponível ou sem condições de uso.	Até 24 horas após abertura do chamado na plataforma do fabricante.	5%
4	Ambiente degradado. Problema grave, prejudicando funcionamento parcial do ambiente.	Até 48 horas após abertura do chamado na plataforma do fabricante.	4%
3	Ambiente operacional, mas instável ou parcialmente degradado.	Até 72 horas após abertura do chamado na plataforma do fabricante.	3%
2	Dúvida ou questionamento sobre funcionalidade da solução.	Até 120 horas após abertura do chamado na plataforma do fabricante.	2%
1	Dificuldade ou indisponibilidade de acesso aos recursos Web: downloads,	Até 10 dias corridos após abertura do chamado na	1%



SENADO FEDERAL

	acesso aos portais de soluções e comunidade.	plataforma do fabricante.	
--	--	---------------------------	--

PARÁGRAFO SÉTIMO – As Ordens de Serviços serão avaliadas pelo fiscal e pelo analista responsável quanto à presença das seguintes anomalias nas fases: análise prévia, execução e entrega. Caso existam anomalias elas serão registradas as glosas serão efetuadas, por ocorrência, conforme percentual previsto no valor da parcela mensal de apuração, conforme tabela a seguir:

Tabela de anomalia no atendimento das OS de mentoría			
Tipo	Anomalia	Indicador	% Glosa na parcela mensal
3	OS sem entrega no prazo previsto	Atraso acima de 10 (dez) dias úteis sem justificativa.	7%
2	OS com atraso para início das atividades	Atraso superior em 5 (cinco) dias úteis para início da mentoría sem justificativa	4%
1	OS sem análise no prazo definido.	Atraso superior a 5 (cinco) dias úteis do envio da OS para preposto sem justificativa.	1%

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), calculado pelo IPEA ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e



SENADO FEDERAL

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº ___, de ___ de ___ de 20___.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;



SENADO FEDERAL

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO– A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO– Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO– O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 2% (dois por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento previsto no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), aplicar-se -á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do contrato, observando -se os critérios constantes naquele instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de _____ de 20____

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:
DIRETOR

DIRETOR



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90115/2025

(Processo n.º 00200.008946/2025-24)

ANEXO 4

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇOS

Processo SIGAD n.º: 0200.XXXX/AAAAA (Nro. do processo de acompanhamento. Se houver)

Contrato n.º: XXXX/AAAAA

Contratada: <CONTRATADA>

OS N.º

XX/AAAAA de DD/MM/AAAAA

Descrição da Mentoría especializada:

(A ser preenchido pelo fiscal do contrato ou analistas da equipe de BI do Senado. Preencher, informando a finalidade do trabalho, se mentoría, código QlikView, Qlik Sense, painel ou migração de painel, indicar o cliente, projeto, e demais informações e indicação de anexos contendo requisitos funcionais e especificações.)

Demandas GERTIQ:

XXXX - [Proj] - Descrição da Demanda 1; (Se houver)

(Relacionar as demandas registradas no GERTIQ – Sistema de Gestão de Tiquetes do PRODASEN para acompanhamento da execução da OS)

Estimativa Prodasen:

XXXX Horas; *(A ser preenchido pelo fiscal do contrato e/ou analistas do Senado. Preencher, considerando histórico de execução de demandas equivalentes no GERTIQ e/ou medições e estimativas realizadas pelos analistas da equipe.)*

Instruções Complementares:

(A ser preenchido pelo fiscal do contrato e/ou analistas do Prodasen. Preencher, com informações adicionais não relacionadas com requisitos. Modelos, exemplos e demais informações genéricas.)

Requisitante:

(A ser preenchido com os dados do fiscal do contrato, analistas do Prodasen ou usuário principal do produto ou pessoa por esse definido para acompanhamento do trabalho. Preencher nome, ramal e Lotação)



SENADO FEDERAL

Estimativa da Contratada:

XXXX Horas; (A ser preenchido pelo preposto da contratada. Em caso de necessidade lança as horas adicionais conforme previsto em contrato)

Regime de Execução da OS:

(A ser preenchido pelo fiscal do contrato ou analistas da equipe de BI do Senado. Preencher, detalhando “Como”, “Quando” e “Onde” o trabalho deve ser executado. Não incluir requisitos funcionais)

Datas efetivas de início e encerramento da OS:

DD/MM/AAAA – <fato que marca o início>
DD/MM/AAAA – <fato que marca o final>

Consumo de horas real da OS:

HHH:MM (A ser preenchido pelo preposto da contratada e conferido pelo fiscal do contrato. Preencher, considerando o consumo real de horas a ser computado para a OS. Pode ser lançado cada consumo mensal e as respectivas NF/faturas, conforme medição e faturamento **caso ocorram entregas parciais aprovadas**. Nesse caso, ter o cuidado de manter total geral (somatório das horas) em quadro próprio de forma clara para não causar confusões ou contratemplos ex:

*HHH:MM na NF NRO: nnnnnn de DD/MM/AAAA
HHH:MM na NF NRO: nnnnnn de DD/MM/AAAA
TOTAL até o momento: HHH:MMM*

Ocorrências relevantes durante a execução da OS:

DD/MM/AAAA – <Descrição da Ocorrência 1>
DD/MM/AAAA – <Descrição da Ocorrência 2>
(A ser preenchido pelo fiscal do contrato ou analistas da equipe de BI do Senado.)

Concordância:

Nome – Cargo / Papel

Nome – Cargo / Papel

(Considerar a concordância dos atores envolvidos na demanda. Ex: Analista do Prodasen, Requisitante/Usuário, fiscal e preposto.)

(O Fiscal instruirá a contratada no preenchimento da Ordem de Serviços. Durante a operação do contrato esse modelo pode ser aperfeiçoado em comum acordo entre as partes, contanto que não descaracterize seu objeto inicial.)



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90115/2025

(Processo n° 00200.008946/2025-24)

ANEXO 5

**MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE APONTAMENTO DE HORAS E
CONSUMO DIÁRIO POR OS**

Processo SIGAD n°: 0200.XXXX/AAAAA (*Nº. do processo de acompanhamento. Se houver*)
Contrato n°: XXXX/AAAAA
Contratada: <CONTRATADA>

Apont. de horas de mentoring Contrato: XX /20XX Ref: Mês/Ano				
Data	Total	OS	Consultor	Atividades do período
DD/MM/AAAA	Total Horas	Nro/ano	Nome	Atividades do período
DD/MM/AAAA	Total Horas	Nro/ano	Nome	Atividades do período
DD/MM/AAAA	Total Horas	Nro/ano	Nome	Atividades do período
DD/MM/AAAA	Total Horas	Nro/ano	Nome	Atividades do período
DD/MM/AAAA	Total Horas	Nro/ano	Nome	Atividades do período
...				
TOTAL	99,99			
Em Horas	99:99			

(O Fiscal instruirá a contratada no preenchimento do relatório. Durante a operação do contrato esse modelo pode ser aperfeiçoado em comum acordo entre as partes, contanto que não descaracterize seu objeto inicial.)



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90115/2025

(Processo n° 00200.008946/2025-24)

ANEXO 6

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO N° ____ /						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
Fax: (DDD)						
E-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? ()Sim () Não						
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.